



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 002/2022

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 002/2022

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual informa a necessidade de contratação de: 01 Agente Comunitário de Saúde para atuar na micro área 03 Rural; 01 Agente Comunitário de Saúde para atuar na micro área 04 Rural; 01 Agente Comunitário de Saúde para atuar na micro área 05 Rural; 01 Agente Comunitário de Saúde para atuar na micro área 07 Rural; 01 Agente Comunitário de Saúde para atuar na micro área 08 Rural e 01 Agente Comunitário de Saúde para atuar na micro área 10 Urbana.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A declaração de constitucionalidade do Projeto se impõe.

Com efeito, a intenção do Poder Executivo em contratar pessoal, em caráter provisório e a título precário, pelo prazo informado, tem previsão legal e está devidamente recepcionada na Lei Orgânica, no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Rondinha/RS e se limita a casos absolutamente excepcionais e de interesse público.

Embora os cargos a serem supridos através de contratos temporários e emergenciais **referirem-se a cargos de provimento efetivos**, as contratações temporárias e a título precário restam justificadas pelos argumentos lançados no presente projeto (exposições de motivos). Esses fatos, *de per si*, justificam as necessidades das contratações temporárias.

Outrossim, importa destacar que, em permanecendo as necessidades dos serviços temporários, em prazo superior ao legalmente permitido, deve a administração municipal promover a realização de concurso público, **situação já ressaltada nas exposições de motivos**, sob pena de afronta à Constituição Federal, no tocante ao ingresso no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



Por outro lado, segundo informado, as contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, não comprometendo as contas públicas.

Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico na possibilidade de provimento de cargo ou emprego público, mediante contratação direta de pessoal pela Administração Pública, ou seja, independentemente de prévia aprovação em concurso público, no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, bem como o artigo 19, inciso IX, da Constituição Estadual.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 02 de fevereiro de 2022.

Claudia Zatti pa Foures
Claudia Zatti

Eduardo Zorzi
Eduardo Zorzi

Rebato Luiz Zamatta
Rebato Luiz Zamatta

Valdemir Orlandi
Valdemir Orlandi

Dilhermando Carlos Marcon
Dilhermando Carlos Marcon

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico